



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 12.172, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE O PESO MÁXIMO TOLERÁVEL DO MATERIAL ESCOLAR TRANSPORTADO DIARIAMENTE POR ALUNOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Disciplina no município de João Pessoa o peso máximo total do material escolar transportado diariamente por alunos do pré-escolar e do ensino fundamental, da rede escolar pública e particular, em mochilas, pastas e similares que não poderá ultrapassar:

- I- 5% do peso da criança do pré-escolar;
- II- 10% do peso do aluno do ensino fundamental.

**Art. 2º** Caberá à escola, por meio de seus professores e coordenadores, a definição do material escolar a ser transportado diariamente.

**Art. 3º** O material que exceder o peso máximo permitido deverá ficar guardado em armários fechados individuais ou coletivos.

§ 1º No caso dos armários coletivos será designado pela escola um responsável pela abertura do mesmo no início das aulas, bem como seu fechamento ao final das mesmas.

§ 2º Não poderá ser feito nenhum tipo de cobrança pela guarda do material escolar dos alunos matriculados.

**Art. 4º** O desrespeito aos limites de peso previsto nesta Lei implicará na atribuição das seguintes penalidades à escola transgressora:

- I- advertência para ambas as redes de ensinos públicos ou privados;
- II- sanções disciplinares administrativas para as escolas públicas;
- III- multa de 05 (cinco) UFIR's por aluno com excesso de material escolar para as escolas particulares;
- IV- em caso de reincidência, as escolas particulares, podem ter suspenso o alvará de funcionamento.

**Art. 5º** Os estabelecimentos de ensino tratados no art.1.º responderão pelo fiel cumprimento da presente Lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
*Gabinete do Prefeito*

**Parágrafo único.** A inobservância ou o descumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará seus responsáveis às sanções civis, criminais, trabalhistas, administrativas e outras eventualmente estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 6º** Os pais ou responsáveis pelo aluno responderão pelo material excedente transportado pelas crianças não exigido pelo estabelecimento escolar.

**Parágrafo único.** As unidades escolares, por meio de sua direção, darão ciência ao Conselho Tutelar, Juizado da Infância e Juventude e ao Ministério Público em caso de descumprimento da presente lei pelos pais ou responsáveis.

**Art. 7º.** A execução da presente Lei fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura SEDEC, Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária, Conselhos Tutelares, 1º e 2º Varas da Infância e da Juventude e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito nos seguintes prazos:

- I- a partir da data da publicação desta lei as escolas farão campanhas educativas sobre problemas com a postura, por meio de palestras de médicos e/ou fisioterapeutas, além da produção de cartilhas e a capacitação do corpo docente para a implementação das ações capazes de minimizar esse malefício, durante o ano letivo escolar;
- II- transcorrido um ano da data da vigência plena desta Lei, e após 2 (dois) anos os órgãos e entidades que acompanharem a execução da presente lei podem aplicar as penalidades aqui descritas.

**Parágrafo único.** É obrigatória a afixação das normas contidas nesta Lei em local visível aos alunos, pais e docentes nas dependências das escolas públicas e privadas do município de João Pessoa.

**Art. 9º** A lei entra em vigência na data de sua publicação, salvo após 1 ano apenas a título de campanha educativas e somente após 2 anos que começará a ter vigor com todas as suas penalidades descritas na presente Lei.

**Art. 10.** Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de setembro de 2011.

  
 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA  
 PREFEITO

Autoria da Vereadora Raissa Lacerda

**ENTREGADO NO SEMANÁRIO**

OFICIAL N.º 1287

de 11 a 17 de 09 de 11

*Alencar*